



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal da Cachoeirinha

Praça Presidente Kennedy, 126
Centro - CEP: 55380-000
Fones: Pabx/Fax: (081) 742-1156
742-1200
CGC: 01.091.619/0001-02

LEI Nº 917/A/98, DE 30.11.98

EMENTA: Concessão de descontos e dispensa de multas e juros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder descontos de 20 até 60% no valor do IPTU, quando do pagamento dentro do prazo estabelecido em regulamento.

Parágrafo Único - Os percentuais aplicados para os descontos obedecerão a classificação do imóvel, de acordo com o seu enquadramento de cada classe.

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito de Município autorizado a dispensar a cobrança de multas e juros, bem como, conceder descontos de 10, 20 e 30% para os débitos registrados na dívida ativa municipal, quando do pagamento dentro do prazo estabelecido em regulamento.

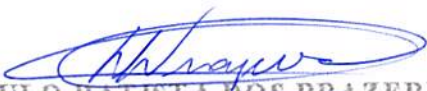
Art. 3º - Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) quando do pagamento do Alvará ou Licença, dentro do prazo estabelecido em regulamento.

Parágrafo Único - Para os débitos registrados na dívida ativa, serão dispensadas multas e juros e conceder-se-a desconto de 10% (dez por cento) quando o pagamento se efetuar dentro do prazo estabelecido em regulamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 1998.


PAULO BATISTA DOS PRAZERES
- Prefeito -